



J.
B.

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO Nº 19/2023

FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Entre:

1.º OUTORGANTE: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE DESPORTO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública desportiva com o número 502 513 934, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 7 – r/c, Loja Direita, 2620 – 061 Olival Basto, neste ato representada pelo seu Presidente, Fausto Pereira, adiante designada por **FPDD** ou **1.º OUTORGANTE**;

e

2.º OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO PARA DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL (ANDDI – Portugal), pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Prof.ª Angélica Rodrigues, 46, sala 7, 4400-555 Vila Nova de Gaia, NIPC 502 687 665, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, José Manuel de Almeida da Costa Pereira, adiante designado por **ANDDI** ou **2.º OUTORGANTE**;

Considerando que:

- a) A FPDD tem por missão proporcionar a todos, independentemente da sua capacidade funcional, oportunidades de prática desportiva e atividade física ao longo da vida, de acordo com o nível de envolvimento desejado por cada pessoa, na sua comunidade e apoiar a prática generalizada do desporto para pessoas com deficiência, incentivando os cidadãos a adotar estilos de vida saudáveis nos quais a prática desportiva desempenha um papel central, contribuindo para a inclusão efetiva das pessoas com deficiência, proporcionando os diferentes meios para que essa inclusão seja uma realidade aos diferentes níveis de realização pessoal.
- b) O apoio proporcionado pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ, I.P.) é realizado, designadamente, através da atribuição de apoios financeiros aos diferentes agentes desportivos, através das suas estruturas federativas e associativas, recursos esses que devem ser criteriosamente aplicados na execução de programas de desenvolvimento desportivo e de qualificação dos Recursos Humanos.
- c) A intensa e regular atividade desenvolvida pela FPDD, ao longo dos anos, quer no apoio direto à prática do desporto por pessoas com deficiência quer, indiretamente, através das respetivas Associações Desportivas, implica a forte mobilização de recursos que permita a execução continuada de um ambicioso Plano de Atividades desportivas.
- d) O êxito das ações e a notoriedade dos diferentes eventos desportivos promovidos pela FPDD e suas

associadas são prova indiscutível da sua capacidade de realização, do crescente reconhecimento público da sua atividade e da sua capacidade de mobilização para a prática desportiva das pessoas com deficiência.

- e) Estão claramente reunidas, nas entidades signatárias, as diferentes valências indispensáveis a garantir um esforço concertado e orientado para a prática do desporto por pessoas com deficiência, impondo-se agora definir a forma de operacionalizar esse esforço conjunto.
- f) O programa de Formação de Recursos Humanos destina-se à execução das ações que se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato.

O enquadramento jurídico proporcionado pela Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, nomeadamente o disposto nos artigos 3.º, 5.º, 11.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo), designadamente no que se refere aos procedimentos a adotar na prestação de apoio financeiro às diferentes formas de associativismo desportivo e o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/341/DFQ/2023, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do aditamento)

1. O presente contrato tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução das ações relacionadas com a Formação de Recursos Humanos, apresentado pela ANDDI à FPDD para integrar no seu programa de Formação de Recursos Humanos.
2. O programa de Formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

(Ações de formação a comparticipar)

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.



Cláusula 3.^a

(Entidades associadas à gestão do programa)

1. Sem prejuízo do cumprimento dos objetivos, a ANDDI poderá optar por apoiar os seus filiados no quadro do cumprimento do aqui contratualizado.
2. Os apoios aos seus filiados terão de ser efetivados mediante a assinatura de um contrato-programa e respeitando as mesmas regras definidas na lei que obrigam a FPDD.

Cláusula 4.^a

(Prazo de execução do programa)

O presente Contrato-Programa é anual, iniciando-se na data da sua assinatura, com efeito retroativo a 1 de janeiro de 2023 e fim a 31 de dezembro de 2023, período esse que é o considerado pelas partes como absolutamente necessário à integral execução do programa desportivo **Formação de Recursos Humanos**.

Cláusula 5.^a

(Comparticipação e disponibilização do financiamento)

1. As participações financeiras a prestar pela FPDD à ANDDI para a realização do programa de **Formação de Recursos Humanos** ascenderão a **1.114,25 € (mil cento e catorze euros e vinte e cinco cêntimos)**.
2. A disponibilização dos recursos financeiros pela FPDD à ANDDI efetuar-se-á após a realização das transferências bancárias efetuadas pelo IPDJ, I.P.
3. A FPDD disponibilizará a verba por transferência bancária a favor da ANDDI, a realizar em conformidade com um planeamento a acordar.
4. No caso de não serem utilizados todos os recursos financeiros disponibilizados ou na falta de documentação contabilisticamente válida, os respetivos saldos transitarão para a FPDD, com salvaguarda, porém, da data-limite de encerramento do programa desportivo de **Formação de Recursos Humanos** previsto na cláusula 4.^a deste Contrato-Programa.
5. São tidas para este contrato-programa, as ações de formação efetivamente realizadas e adequadamente documentadas, constantes do anexo I ao presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Fiscalização e Controlo)

1. A ANDDI manterá um registo permanentemente atualizado e exaustivo de todas as ações e outras a elas complementares, executadas ao abrigo do programa desportivo de **Formação de Recursos Humanos** seja diretamente ou através dos seus filiados, bem como dos respetivos custos e despesas já incorridas.

2. Em qualquer momento da vigência deste Contrato, a FPDD poderá solicitar à ANDDI um ponto de situação global ou relativo à execução de uma qualquer das ações previstas no programa desportivo de **Formação de Recursos Humanos**, ficando a ANDDI, obrigada a prestar todos os esclarecimentos solicitados em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respetiva interpelação formal.
3. A ANDDI obriga-se a usar de total boa-fé e transparência processual na prestação dos esclarecimentos solicitados, contribuindo ativa e eficientemente para um rápido apuramento de situações e eventuais responsabilidades.

Cláusula 7.^a

(Direitos e Obrigações da FPDD)

1. Constituem direitos da FPDD:
 - a) Receber da ANDDI atempadamente e com o devido detalhe, toda a informação relativa à execução do programa desportivo de **Formação de Recursos Humanos**, quer na vertente de execução das diferentes ações nele previstas, quer na componente de realização orçamental;
 - b) Fiscalizar e proceder ao adequado controlo do Contrato-Programa, por forma a garantir o cumprimento integral dos objetivos que estiveram na respetiva génese;
 - c) Suspender a participação financeira prevista neste Contrato-Programa em caso de incumprimento grave e reiterado imputável à ANDDI e até que o mesmo se encontre ultrapassado;
 - d) Proceder à cativação ou redistribuição das verbas resultantes da suspensão referida no ponto anterior, sendo esta medida decidida pela Direção da FPDD;
 - e) Estar presente institucionalmente nas ações de formação desenvolvidas pela ANDDI ao abrigo do programa de **Formação de Recursos Humanos**.
2. Constituem obrigações da FPDD:
 - a) Proceder à disponibilização à ANDDI das participações financeiras previstas neste Contrato, de acordo com os montantes contemplados na cláusula 5.^a;
 - b) Proporcionar toda a cooperação e aconselhamentos técnicos, de acordo com as suas disponibilidades, que possam contribuir para um pleno preenchimento dos objetivos previstos neste Contrato-Programa;
 - c) Proporcionar apoio institucional à ANDDI no âmbito da regular execução deste Contrato.

Cláusula 8.^a

(Direitos e Obrigações da ANDDI)

1. Constituem direitos da ANDDI:



Handwritten signature or initials in blue ink.

- a) Receber da FPDD as comparticipações financeiras previstas neste Contrato-Programa, com integral observância dos montantes e datas indicativas de disponibilização;
 - b) Receber, com carácter exaustivo, todos os esclarecimentos por si solicitados à FPDD;
 - c) Ser informada pelo 1.º Outorgante de todas e quaisquer situações anómalas que se venham a verificar na execução deste Contrato-Programa e das quais aquele venha a ter efetivo conhecimento.
 - d) Solicitar à FPDD as diligências necessárias, junto do IPDJ, para a acreditação das Ações no âmbito da Formação Contínua de Treinadores, desde que respeitados os procedimentos e prazos inerentes.
2. São obrigações da ANDDI, com poderes delegados pela FPDD, nas diversas ações, enquanto e durante a ANDDI reunir as condições necessárias para o efeito:
- a) Executar o programa de Formação de Recursos Humanos, de forma a atingir os objetivos expressos no programa;
 - b) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo de **Formação de Recursos Humanos**, com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação das receitas;
 - c) Identificar em sub-centros de resultados, a execução financeira de cada ação de formação, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação de verbas confiadas para esses fins;
 - d) Elaborar e remeter à FPDD, um relatório individual de cada ação de formação juntamente com toda a documentação de suporte (divulgação, lista de presenças, documentação técnica), até um mês após a sua realização de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo IPDJ, I.P. para efeitos de validação técnico-financeira;
 - e) Prestar, de forma exaustiva, todos os esclarecimentos a si solicitados pela FPDD, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa de cada ação de formação;
 - f) Apresentar, até 31 de dezembro de 2023, o balancete analítico do Programa de Formação de Recursos Humanos;
 - g) Comunicar de imediato à FPDD toda e qualquer situação anómala que se venha a verificar na execução deste Contrato-Programa e das que venham a ter efetivo conhecimento;
 - h) Assegurar uma rigorosa aplicação dos recursos financeiros disponibilizados pela FPDD, na execução criteriosa do programa de **Formação de Recursos Humanos**;
 - i) Garantir o maior rigor na elaboração dos dossiês de despesa e no correspondente tratamento e arquivo de toda a documentação de suporte contabilístico, no estrito respeito e observância da legislação em vigor;
 - j) Zelar pela adoção das melhores práticas de gestão na utilização das comparticipações financeiras, otimizando a sua aplicação no financiamento das ações de formação a que se destinam;
 - k) Garantir o cumprimento e preenchimento rigoroso de todos os objetivos subjacentes ao presente Contrato-Programa;
 - l) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do IPDJ e da FPDD conforme as regras fixadas no manual de normas gráficas das entidades.

Cláusula 9.ª
(Dossiê Financeiro)

A ANDDI obriga-se a organizar e a ter permanentemente atualizado e disponível para consulta, um dossiê financeiro relativo a este Contrato-Programa, do qual conste uma conta de exploração devidamente estruturada e que permita uma visualização, a todo o tempo, dos níveis de execução do programa desportivo de **Formação de Recursos Humanos** e da correspondente conta de exploração com detalhe das comparticipações financeiras já utilizadas.

Cláusula 10.ª
(Fiscalização IPDJ)

- a) Para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nos contratos-programa celebrados pelo IPDJ, I. P., deve ser estabelecido que as entidades beneficiárias de apoios concedidos pelo IPDJ, I. P., só podem financiar clubes, associações ou ligas profissionais, se tais financiamentos forem, por sua vez, titulados por contratos-programa outorgados com tais beneficiários.
- b) O beneficiário, ANDDI aceita que a execução de tal contrato-programa esteja sujeita a fiscalização pelo IPDJ, I. P., ou por quem este designar, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª
(Revisão)

O presente Contrato-Programa pode ser revisto por acordo entre as partes, nos termos e condições estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª
(Resolução do Contrato)



1. Em caso de incumprimento grave e reiterado por qualquer uma das partes das suas obrigações contratuais, poderá a parte lesada proceder à respetiva rescisão unilateral se decorridos 30 (trinta) dias sobre a interpelação formal dirigida à parte faltosa, que se encontre em incumprimento, caso a mesma não tenha posto fim à situação de incumprimento contratual.
2. Em caso de incumprimento por parte da ANDDI serão suspensos os apoios financeiros previstos neste contrato, podendo a FPDD, por deliberação da sua Direção, aplicar sanção prevista na Cláusula 7.ª.
3. Em caso de incumprimento imputável ao 2.º Outorgante, a FPDD tem direito a ser indemnizada por todos os prejuízos causados em que esta venha efetivamente a incorrer.
4. Em caso de incumprimento imputável à FPDD, não poderão recair sobre a ANDDI quaisquer prejuízos pelo que fica o 1.º Outorgante obrigado a:

a) Prestar ao 2.º Outorgante todos os apoios financeiros previstos neste Contrato-Programa, mesmo durante o período do referido incumprimento;

b) Indemnizar a ANDDI por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer resultantes do citado incumprimento contratual.

Cláusula 13.ª
(Disposições finais)

1. Os eventuais diferendos e litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa serão submetidos a arbitragem, nos termos previstos na lei.

2. Os casos omissos no presente Contrato serão esclarecidos entre as partes não podendo, em caso algum, contrariar a legislação desportiva vigente nem as disposições do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/341/DFQ/2023, firmado entre o IPDJ, I.P. e a FPDD.

Lido e compreendido pelos outorgantes o teor do presente contrato, composto por nove (9) páginas, vai ser por eles assinado, em dois exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes.

Olival Basto, 30 de dezembro de 2023

O Presidente da FPDD

Fausto Pereira

O Presidente da ANDDI

José Manuel de Almeida da Costa Pereira





Handwritten signature and initials in blue ink.

Anexo I

Ao Contrato programa de desenvolvimento Desportivo

Formação de Recursos Humanos

Ações e cursos desenvolvidos

Ação de Formação ATLETISMO 1 (nº1/FCT/ATL-DI/2023)
Curso de Árbitros Boccia DI (nº1/FIA/BOC-DI/2023)
Ação de Formação BOCCIA DI 1 (nº1/FCT/BOC-DI/2023)
Ação de Formação BOCCIA DI 2 (nº2/FCT/BOC-DI/2023)
Seminário Desporto para a Deficiência Intelectual (nº1/FCT-O/DA-DI/2023)
1ª Formação de Árbitros de Boccia DI (nº1/FIA/BOC-DI/2023)
2ª Formação de Árbitros de Boccia DI (nº2/FIA/BOC-DI/2023)
3ª Formação de Boccia DI (Nº3/FCT/BOC-DI/2023)